

**Sumário**

Ministério da Economia..... 1
 Esta edição completa do DOU é composta de 2 páginas.....

Ministério da Economia**SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL****INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.936, DE 15 DE ABRIL DE 2020**

Altera a Instrução Normativa SRF nº 680, de 2 de outubro de 2006, que disciplina o despacho aduaneiro de importação, em decorrência da pandemia da doença pelo coronavírus 2019 (Covid-19).

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 327 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no inciso III do art. 579 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, resolve:

Art. 1º A Instrução Normativa SRF nº 680, de 2 de outubro de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 19-B. Em caso de emergência, de estado de calamidade pública ou de pandemia declarada pela Organização Mundial da Saúde (OMS), reconhecidos pelas autoridades competentes, o Certificado de Origem das mercadorias importadas poderá ser apresentado no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data do registro da DI, na forma estabelecida no art. 19, desde que:

I - na fatura comercial, na ordem de entrega (delivery note) ou em outro documento comercial que contenha a identificação do exportador e a descrição detalhada das mercadorias, conste declaração formulada por escrito pelo exportador ou pelo produtor da mercadoria de que a operação foi realizada nos termos, limites e condições estabelecidos no correspondente acordo comercial; e

II - o montante dos tributos incidentes na importação e que deixaram de ser recolhidos ou que usufruam de suspensão de seu pagamento, em decorrência da aplicação do tratamento tarifário preferencial pleiteado, seja consubstanciado em Termo de Responsabilidade, consignado na própria declaração de importação.

§ 1º Nas hipóteses a que se refere este artigo, não será exigida prestação de garantia para o desembaraço aduaneiro das mercadorias.

§ 2º Para fins de validade, deverá ser observado o prazo máximo entre a emissão da fatura e a emissão do Certificado de Origem disposto no respectivo acordo." (NR)

Art. 2º O Anexo II da Instrução Normativa SRF nº 680, de 2006, fica acrescido dos itens relacionados no Anexo Único desta Instrução Normativa.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ BARROSO TOSTES NETO

ANEXO ÚNICO

NCM	Descrição
1702.60.20	Xarope de frutose (levulose)
2833.29.70	De Zinco
	Ex 001 - Para aplicação medicinal
2905.44.00	-- D-glucitol (sorbitol)
2924.29.13	Acetaminofen (paracetamol)
2936.29.21	Vitamina D3 (colecalfiferol)
2936.29.29	Outros
	Ex 001 - Vitamina D2 (ergocalciferol)
3002.20.29	Outras
	Vacina pneumocócica polissacarídica 23-valente, em doses ou acondicionada para venda a retalho
3003.90.15	D-Pantotenato de cálcio; vitamina D3 (colecalfiferol)
	Ex 001 - Contendo vitamina D3 (colecalfiferol)
3003.90.19	Outros
	Ex 001 - Contendo vitamina D2 (ergocalciferol)
3003.90.55	Paracetamol; bromoprida
3003.90.79	Outros
	Ex 003 - Contendo Sulfato de hidroxiquina
3003.90.99	Outros
	Ex 001 - Contendo sulfato de zinco
3004.20.29	Outros
	Ex 002 - Contendo Claritomicina
3004.20.59	Outros
	Medicamento à base de sulfato de ceftolozana e de tazobactam sódico, em doses ou acondicionado para venda a retalho
3004.50.50	D-Pantotenato de cálcio; vitamina D3 (colecalfiferol)
	Ex 001 - Contendo vitamina D3 (colecalfiferol)
3004.50.90	Outros
	Ex 001 - Contendo vitamina D2 (ergocalciferol)
3004.90.99	Outros
	Ex 022 - Contendo sulfato de zinco
3302.90.90	Outras
	Ex 002 - Aromatizante para medicamentos
3808.94.29	Outros
	Ex 003 - Desinfetante para dispositivos médicos
3913.90.20	Goma xantana
3921.13.90	Outros
	Ex 001 - Chapas, folhas, películas, tiras e lâminas, de poliuretano, exceto as do item 3921.13.10
4007.00.19	Outros
	Ex 001 - Fios de borracha vulcanizada, exceto recobertos com silicone
5503.20.10	Bicomponentes, de diferentes pontos de fusão
5603.11.30	De polipropileno
	Ex 001 - Falso tecido de filamentos sintéticos de polipropileno, utilizado na fabricação de máscaras de proteção.
5603.11.90	Outros
	Ex 001 - Falso tecido de filamentos sintéticos de outros polímeros, utilizado na fabricação de máscaras de proteção
5607.50.11	De náilon

	Ex 001 - Cordão de náilon com elastano, com diâmetro de 2,8mm, utilizado para a fabricação de máscaras de proteção.
5911.90.00	- Outros
	Ex 001 - Tecidos planos, com urdidura ou trama múltiplas, feltrados ou não, mesmo impregnados ou revestidos, para fabricação de máscaras de proteção
7217.20.90	Outros
	Ex 001 - Fio de aço galvanizado, com dimensões transversais de 0,5 x 3,0mm, com revestimento de polímeros (polietileno e polipropileno), utilizado para fabricação de máscaras de proteção.
7326.90.90	Outras
	Ex 004 - Suporte em aço inox com 2 ou 3 articulações, com gancho para apoio, para circuitos respiratórios.
7611.00.00	Reservatórios, tonéis, cubas e recipientes semelhantes para quaisquer matérias (exceto gases comprimidos ou liquefeitos), de alumínio, de capacidade superior a 300 l, sem dispositivos mecânicos ou térmicos, mesmo com revestimento interior ou calorífugo.
	Ex 001 - Reservatório (tanque) para armazenamento de gases medicinais
7613.00.00	Recipientes para gases comprimidos ou liquefeitos, de alumínio.
	Ex 001 - Para gases medicinais
7616.99.00	-- Outras
	Ex 001 - Suporte metálico com 2 ou 3 articulações, com gancho para apoio, para circuitos respiratórios
8414.10.00	- Bombas de vácuo
	Ex 049 - Bombas de vácuo cirúrgicas, equipadas com filtro bactericida
8414.80.31	De pistão
	Ex 003 - Compressores de pistão medicinais, isentos de óleo, para fornecimento de ar comprimido medicinal
8414.80.32	De parafuso
	Ex 002 - Compressores de parafuso medicinais, isentos de óleo, para fornecimento de ar comprimido medicinal
8414.80.33	Centrífugos, de vazão máxima inferior a 22.000 m³/h
	Ex 001 - Compressores centrífugos medicinais, de vazão máxima inferior a 22.000 m³/h, isentos de óleo, para fornecimento de ar comprimido medicinal
8422.40.90	Outros
	Ex 881 - Máquina para embalagem de máscaras descartáveis, composto por estações de selagem por filme, estação de transporte de carregamento e descarregamento por trilho manual, dotado de sistema de controle PLC, com capacidade de embalar até 250 pacotes de máscaras por minuto.
8449.00.80	Outros
	Ex 002 - Máquina semi-automática para produção de máscaras descartáveis, composto por estação de impressão de máscaras, estação de soldagem por ultrassom de carregamento manual, estação de transporte por trilho para carregamento e descarregamento manual, dotada de sistema de controle PLC, com capacidade de produzir até 75 máscaras por minuto.
8473.30.41	Placas-mãe (mother boards)
	Ex 001 - Placa-mãe SBC (single board computer), com memória RAM e Compact Flash
8473.30.49	Outros
	Ex 004 - Placa controladora de touch screen com tecnologia SAW (Onda Superficial Acústica)
8473.30.99	Outros
	Ex 024 - Painel touch screen com tecnologia SAW (Onda Superficial Acústica)
8479.89.99	Outros
	Ex 314 - Combinação de máquinas para fabricação automática de máscaras de proteção respiratória 175 mm x 95 mm, composta por unidade formadora da máscara e unidade de soldagem ultrassônica da tira elástica auricular, com capacidade de produzir de 50 peças a 100 por minuto.
8481.20.90	Outras
	Ex 075 - Válvulas solenóides proporcionais, para uso em ventiladores pulmonares
8481.80.92	Válvulas solenóides
	Ex 037 - Válvula Solenoide Liga/Desliga
8501.10.19	Outros
	Ex 001 - Motor de passo 7,2°, com potência de 1,67W, de corrente contínua
8504.40.21	De cristal (semicondutores)
	Ex 001 - Fonte chaveada com tensão de entrada de 90 a 264 V e potência de 110W, compatível com a Norma EN/IEC/UL 60601-1.
8504.50.00	- Outras bobinas de reatância e de auto-indução
	Ex 001 - Indutor de potência blindado de até 10 µH, com tolerância de ± 10%, com corrente de aquecimento de até 28 A para elevação de temperatura de 40 Graus Celsius, para utilização em ventiladores pulmonares.
8507.20.10	De peso inferior ou igual a 1.000 kg
	Ex 001 - Bateria Chumbo-Ácido
8507.60.00	- De íon de lítio
	Ex 002 - Bateria Pack 6 de íons de lítio, com tensão 11,4 V e capacidade de 4000 mAh
	Ex 003 - Bateria de lítio com cabo, composta por células de lítio, com potência entre 130W e 170W
8515.80.90	Outros
	Ex 131 - Máquinas para soldagem por ultrassom, para fabricação de máscaras de proteção respiratórias, com capacidade de produzir acima de 45 peças por minuto e com frequência de 50/60 Hz, podendo conter função de corte.
8523.51.10	Cartões de memória (memory cards)
	Ex 005 - Cartão de memória do tipo microSD de classe industrial com capacidade de até 2GBytes
8528.52.20	Policromáticos
	Ex 014 - Monitor LCD de 17" com proporção 4:3 e com touch screen resistivo
8529.90.20	De aparelhos das posições 8527 ou 8528
	Ex 032 - Display LCD TFT 12.1"
8543.70.99	Outros
	Ex 210 - Controladores faciais com leitura de temperatura.
8548.90.90	Outras
	Ex 001 - Display 5,7 polegadas
9018.19.80	Outros
	Ex 088 - Monitores para medidas de débito cardíaco contínuo, minimamente invasivo, por pressão arterial; fornecendo, pelo menos, os seguintes parâmetros: débito cardíaco (DC), índice cardíaco (IC), volume sistólico (VS), volume sistólico indexado (VSI), variação de volume sistólico (VVS)
9019.20.10	De oxigenoterapia



9019.20.30	Ex 030 - Micro misturador de gases, para uso em ventiladores pulmonares Respiratórios de reanimação Ex 001 - Placa de circuito impresso, para aparelhos respiratórios de reanimação Ex 002 - Sensor de fluxo de ar ou oxigênio, para aparelhos respiratórios de reanimação
9026.10.19	Outros Ex 001 - Sensor de Fluxo para ar ou oxigênio Ex 002 - Medidor de vazão de ar e de oxigênio, com compensação de temperatura e pressão atmosférica na faixa de 0 a 300 l/min, com conexão de entrada e saída padrão 22 mm, com display LCD integrado para monitoração de fluxo, pressão e temperatura
9026.20.90	Outros Ex 001 - Sensor de baixa e ultrabaixa pressão, para utilização em ventiladores pulmonares Ex 002 - Transdutores de pressão, estéreis de uso único, com pressão de operação de -50 a +300mm Hg
9027.10.00	- Analisadores de gases ou de fumaça (fumos*) Ex 165 - Célula de medição de concentração de oxigênio
9027.90.99	Outros Ex 020 - Sensor O2 Paramagnético
9031.49.90	Outros Ex 463 - Fontes de referência térmica (corpo negro) para infravermelho
9031.80.99	Outros Ex 039 - Simulador de complacência pulmonar com resistências para as faixas de adulto a pediátrico, composto por fole integrados a molas ou pistões ativos, para monitorar volumes e pressões ventilatórias

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.937, DE 15 DE ABRIL DE 2020

Altera a Instrução Normativa RFB nº 1.861, de 27 de dezembro de 2018, que estabelece requisitos e condições para a realização de operações de importação por conta e ordem de terceiro e por encomenda.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 327 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 16 da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, no inciso I do art. 80 da Medida Provisória nº 2.158-25, de 24 de agosto de 2001, e no inciso I do § 1º do art. 11 da lei nº 11.281, de 20 de fevereiro de 2006, resolve:

Art. 1º A Instrução Normativa RFB nº 1.861, de 27 de dezembro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º

§ 3º Consideram-se recursos próprios do importador por encomenda os valores recebidos do encomendante predeterminado a título de pagamento, total ou parcial, da obrigação, ainda que ocorrido antes da realização da operação de importação ou da efetivação da transação comercial de compra e venda.

....." (NR)

Art. 2º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Instrução Normativa RFB nº 1.861, de 27 de dezembro de 2018:

I - a alínea "b" do inciso II do art. 7º; e

II - alínea "b" do inciso II do art. 8º.

Art. 3º Esta Instrução Normativa será publicada no Diário Oficial da União e entrará em vigor em 4 de maio de 2020.

JOSÉ BARROSO TOSTES NETO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.938, DE 15 DE ABRIL DE 2020

Altera a Instrução Normativa RFB nº 1.548, de 13 de fevereiro de 2015, que dispõe sobre o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), em decorrência da pandemia da doença pelo coronavírus 2019 (Covid-19).

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 327 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.548, de 13 de fevereiro de 2015, e na Portaria RFB nº 543, de 20 de março de 2020, resolve:

Art. 1º A Instrução Normativa RFB nº 1.548, de 13 de fevereiro de 2015, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 37-A. Em decorrência da pandemia da doença pelo coronavírus 2019 (Covid-19), os atos cadastrais previstos nos incisos I a VI do art. 2º, praticados durante o período de 20 de março de 2020 a 29 de maio de 2020, podem ser efetivados, de ofício, pela Administração Tributária e científicos ao interessado, quando cabível, por meio do "Comprovante de Situação Cadastral".

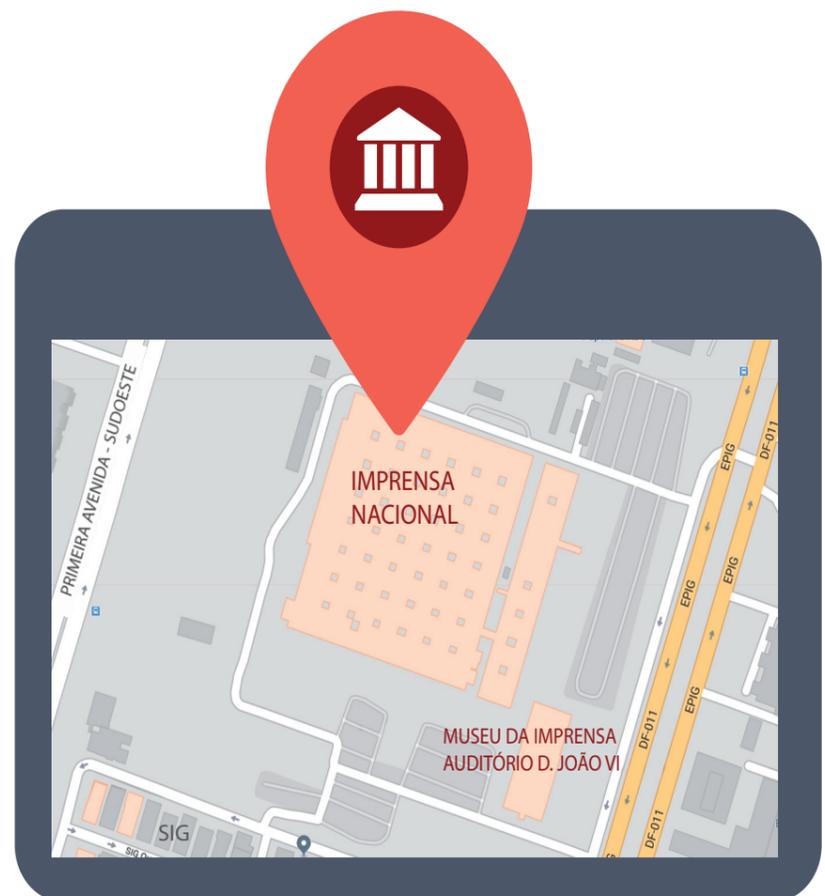
Parágrafo único. Além das solicitações previstas nos anexos III e IV desta Instrução Normativa, os pedidos para que sejam praticados os atos cadastrais referidos no caput e para obtenção das informações referidas no art. 23 poderão ser recepcionados pelos meios virtuais disponíveis." (NR)

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ BARROSO TOSTES NETO

VISITE O MUSEU DA IMPRENSA

Aberto aos dias úteis, das 8h às 18h.



SIG - Quadra 6, Lote 800, Brasília-DF

www.in.gov.br/museu-da-imprensa



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • SECRETARIA-GERAL • IMPRENSA NACIONAL

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Presidente da República

JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral

PEDRO ANTONIO BERTONE ATAÍDE
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais



SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos
SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal
SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditais

www.in.gov.br | ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00 | Fone: (61) 3441-9450

